



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

RQ 450 /2011

REQUERIMENTO Nº (Do Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

L I D O
Em. 8 + 6 / 12011
Costa
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para
registro e em seguida, à Assessoria de Plenário
para análise de admissão e distribuição,
Observando o art. 132 do RI

Em. 09/06/11

**Requer a prejudicialidade do Projeto
de Lei nº 310 de 2011.**

Marcelo Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal:**

Com fundamento no artigo 175, VIII do Regimento Interno, requeremos de Vossa Excelência a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 310 de 2011, que “Dispõe sobre a substituição de sacos e sacolas plásticas no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 310 de 2011, visa estabelecer diretrizes para que o Poder Executivo estabeleça Programa de Substituição do uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica por saco de lixo ecológico e sacola ecológica.

Entretanto, em pesquisa no sistema Legis, constatamos a existência do Projeto de Lei nº 297, de 2011, que “Dispõe sobre o uso de sacolas e sacos de lixo ecológicos em substituição aos sacos plásticos de lixo e às sacolas plásticas e dá outras providências.” Tal proposição encontra-se na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Do cotejamento dos dois projetos de lei sobressai a percepção de que dispõe sobre matéria análoga, como se pode perceber após análise das duas ementas. As duas visam instituir uma política de proteção ao meio ambiente no Distrito Federal, por meio de substituição do uso de sacos plásticos de lixo e sacolas plásticas por sacos de lixo e sacolas ecológicas.

Nesse caso, conforme dispõe o Regimento Interno, impõe-se a prejudicialidade da proposição que perdeu a oportunidade:

Art. 175. Consideram-se prejudicados:

(...)



1367757



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

VIII – proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei complementar e projeto de lei de teor igual ao de proposição da mesma espécie que já tramite na Câmara Legislativa.

O Regimento Interno estabelece que, nesses casos, compete ao Presidente declarar a prejudicialidade da matéria:

Art. 176. *O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:*

I – por haver perdido a oportunidade;

Em virtude disso, requeremos de Vossa Excelência que seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 310 de 2011.

Sala das Sessões, em de 2011.

Deputado CRISTIANO ARAÚJO.

